

Lei n.º 28 de 10 de novembro de 1925.

Alterar a lei n.º 17 de 10 de novembro de 1924.

O povo do Município de Cachoeira, por seus vereadores de direito e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam revogados os artigos, 220, 221, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235 e 236 e todos os seus parágrafos) e disposições em contrario, cujos artigos são da lei n.º 17 de 10 de novembro de 1924.

Art. 2º As estradas e caminhos do Município, serão concedidas anualmente nos meses de Março e Abril, prestando os proprietários dos terrenos por onde ellas passam, lito, todas as vezes que necessario for.

1º As estradas e caminhos que forem d'viza de propriedade, cada um fará o lito, que lhe tocar, dividindo entre si a metade da estrada de cada

Art. 3º O proprietario que não cumprir as disposições dos artigos supra e seus paragraphos, será multado em 50.000 "cincoenta mil reis" e intimado para concertal-as e utocal-as no prazo de 15 dias.

1º Se no prazo de 15 dias, depois da intimação, não cumprir o determinado nesta lei, a camara mandará fazer os serviços, extrahirá uma conta das despesas e cobrará amigavel ou judicialmente, conjuntamente a multa.

Art. 4º Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario a registre e publique.

Dada e passada na repartição do Ogenté Executivo Municipal, em 10 de novembro de 1925.

O Ogenté Executivo Municipal.
Antonio Ribeiro Torres.

Registrada no livro competente e publicada pela imprensa.

Secretaria da Camara Municipal de Cachoeira.
em 10 de novembro de 1925.

O Official Secretario
Luzia Pereira de Souza.